BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 397

02 **SIMPLES.**
O Inova Simples para novos empreendedores.

03 **EMPRESARIAL.**
Integralização de capital social com bens.

04 **SUCESSÕES.**
Óbito- Cancelamento do CPF.

05 **TRABALHO.**
Banco de horas sem controle de saldo é considerado inválido.

07

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JULHO 2023

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais para mês de Julho/2023
- Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Julho/2023

Boletim Informativo Decta Gestão Contábil.
Elaborado com base na legislação vigente em 28/06/2023. Sujeito a alterações.

DECTA Gestão Contábil

SIMPLES

O Inova Simples é um regime especial simplificado para a formalização de empreendedores que almejam inovar, independente do ramo ou atividade econômica. Essa modalidade de formalização de empresa foi instituída pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que incluiu o art. 65-A na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com disposições gerais sobre a Empresa Simples de Inovação no Inova Simples.

Esse procedimento simplificado permite a inscrição de iniciativas empresariais que se autodeclaram como empresas de inovação, seja de caráter disruptivo ou incremental, a exemplo das startups, concedendo-lhes tratamento diferenciado com vistas a estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

No âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), o Inova Simples foi regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

Ao final do ano de 2021 foi implementado o formulário eletrônico de inscrição de iniciativas empresariais no Inova Simples.

O sistema permite ao empreendedor inovador a formalização de uma nova empresa de forma simplificada, online, e gratuita, com a obtenção de um CNPJ de forma automática, trazendo ao empreendedorismo de inovação os benefícios de uma empresa formalizada.

Iniciativas empresariais inscritas no Inova Simples também possuem prioridade na análise do registro de marcas e patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Desde a implementação do sistema até o final do primeiro quadrimestre de 2023 foram abertas 2.084 Empresas Simples de Inovação, enquanto 171 empresas foram baixadas durante o período. O segmento vem crescendo cada vez mais, o que indica o crescimento do empreendedorismo.

As atividades econômicas mais exploradas pelas empresas inscritas no Inova Simples, desde o início do sistema até o final do primeiro quadrimestre de 2023, foram as seguintes:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Considetrando ainda as atividades econômicas de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e serviços de engenharia.

EMPRESARIAL

Na constituição da sociedade e em posteriores aumento de capital, é permitida a integralização com bens, desde que observados os requisitos legais.

Bens de qualquer espécie podem servir como meio de integralização de capital (móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos), desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Na sociedade limitada não é obrigatória, expressamente, a avaliação pericial de bens entregues pelos sócios para realização de capital subscrito. O valor dos bens incorporados ao capital social é convencionado entre os sócios, cabendo recorrer à avaliação pericial somente em caso de haver divergência entre eles quanto ao valor a ser atribuído aos bens.

Independentemente de lavratura de instrumento público por escritura pública, é possível através de órgão de registro público o arquivamento do contrato social ou alterações posteriores com a incorporação de imóvel à sociedade.

No caso de incorporação de bens imóveis, são imprescindíveis que sejam informados: a descrição e a identificação do imóvel, sua área, dados relativos a sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário. Caso o sócio que estiver entregando o imóvel seja casado, deverá haver a concordância unânime do cônjuge com a transação.

Verificamos, então, que não só com dinheiro se pode aumentar o valor do capital social da empresa, mas também com bens, e a formalização é simples. Esses procedimentos aplicam-se às sociedades limitadas, sendo importante ressaltar também que o sócio que efetuar a transação deve fazer os devidos lançamentos no Imposto de Renda Pessoa Física.

Importante ressaltar também que após incorporação do imóvel pelos órgãos de registro público é necessário também que seja feita a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

SUCESSÕES

Emitido pela Receita Federal, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) identifica os contribuintes por meio de número único, não existindo duplicidade ou multiplicidade a uma mesma pessoa.

O cancelamento do CPF ocorre em virtude de evitar fraudes em relação a pagamento de pensões e aposentadorias pagas por órgãos governamentais, lesionando os cofres.

O cancelamento do CPF de brasileiros e estrangeiros poderá ser solicitado por seus responsáveis legais nas seguintes condições:

a) Se houver bens a inventariar no Brasil: o inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título;
b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: o cônjuge, o companheiro ou parente.

Para que se possa prosseguir com o cancelamento, o responsável deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito;
b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito;
c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante;
d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante;
e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.
Cancelamento da Inscrição

O cancelamento do CPF poderá ser feito pelo responsável legalmente instituído por meio de grau de parentesco ou documentação e em locais conforme:

a) Brasil: Unidade de Atendimento da RFB, nos casos de informação da data do óbito.
b) Exterior: Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de informação da data do óbito.
A situação cadastral do contribuinte passará à condição de titular falecido quando for o caso.

Sem bens a inventariar

Não tendo bens ou direitos a inventariar ou arrolamento, não deverá entregar a declaração final de espólio, porém o responsável legalmente instituído deverá solicitar o cancelamento do CPF do de cujus.

Nesse cenário, torna-se mais simples o seu cancelamento, tendo em vista que servirá apenas para evitar fraudes, no caso de recebimentos de algum benefício pago por meio de ajuda governamental e/ou assistencial.

Com bens a inventariar

No caso de o de cujus tiver bens a inventariar, deverá ser feita a declaração de ajuste anual inicial e intermediária, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da partilha dos bens.

Desta forma, não ocorrerá o cancelamento ou baixa do CPF para que se possa fazer as devidas movimentações dos bens e a entrega das declarações necessárias.
Uma vez proferida a decisão do trânsito em julgado da partilha do bem, deverá ser feita a entrega final de espólio.

Ocorrida a entrega final de espólio o CPF será cancelado, o qual constará como titular falecido.

Cabe salientar que, se por ventura, a declaração final de espólio for entregue por engano antes do formal de partilha, condição em que o CPF ficará cancelado, o responsável deverá solicitar à RFB a reativação do CPF.

TRABALHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido o banco de horas de uma analista de processamento da Dell Computadores do Brasil Ltda., de Eldorado do Sul (RS), que não podia verificar a quantidade de horas de crédito e de débito. O colegiado se baseou em jurisprudência do TST e restabeleceu a condenação da empresa ao pagamento de horas extras concernentes ao sistema de compensação.

Banco de horas

Na ação, a analista de processamento de ordens, que trabalhou para a Dell entre 2010 e 2015, requeria diversas parcelas, entre elas horas extras. A empresa, em sua defesa, alegou que havia um regime de compensação do banco de horas, fixado por norma coletiva.

Pagamento mensal

O juízo da Vara do Trabalho de Guaíba (RS) considerou inviável o regime de compensação e determinou o pagamento de horas extras. Segundo a sentença, a norma coletiva previa o fechamento do banco de horas a cada três meses, com o pagamento das horas extras acumuladas, mas o trabalho prestado no mês deve ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte.
Acompanhamento do saldo

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), ao manter a condenação, observou que a validade do regime de banco de horas está condicionada à possibilidade de acompanhamento dos créditos e dos débitos pela empregada, e, no caso, não havia prova de que ela pudesse verificar seu saldo. De acordo com o TRT, os registros de horário não tinham informações suficientes e necessárias, e o demonstrativo oferecido não permitia o controle da sua correção.

Sem disposição legal e normativa

No entanto, a Oitava Turma do TST, ao examinar o recurso de revista da Dell, excluiu da condenação o pagamento de horas extras concernentes ao sistema de compensação. Para o colegiado, a CLT não exige que a pessoa tenha sido informada sobre as horas trabalhadas em excesso, as já compensadas e as que ainda não foram compensadas. No mesmo sentido, a norma coletiva não previa essa possibilidade.

Sem transparência

No recurso de embargos, a analista argumentou que a falta de transparência em relação ao saldo de horas compromete a lisura do sistema de compensação, acarretando invalidade do banco, apesar da previsão em norma coletiva.

Jurisprudência

A relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, citou diversos precedentes do TST no sentido da invalidade do banco de horas quando não é permitido ao trabalhador acompanhar a apuração entre o crédito e débitos de horas, porque isso o impede de verificar o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva.

A decisão foi unânime.

Fonte: repositório de jurisprudência do TST

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R$ 1.320,00	11%	R$ 145,20
De R$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R$ 264,00 a R$1.501,50

INSS					
Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.		
VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R$ 1.754,18	R$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.
O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JULHO DE 2023			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664.68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
	Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - JULHO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2022/2023)

ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO

A partir de 1°/fev/2023: GRUPOS PISOS FEV/2023

- GRUPO I .....R$ 1.313,00
- GRUPO II .....R$ 1.327,00
- GRUPO III .....R$ 1.341,00
- GRUPO IV .....R$ 1.369,00
- GRUPO V .....R$ 1.425,00

A partir de 1°/maio/2023: GRUPOS PISOS MAIO/2023

- GRUPO I .....R$ 1.338,00
- GRUPO II .....R$ 1.346,00
- GRUPO III .....R$ 1.358,00
- GRUPO IV .....R$ 1.375,00
- GRUPO V .....R$ 1.430,00

MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017

- Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R$ 1.348,00
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R$ 1.320,00
- Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R$ 1.320,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2022/2023(SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados: .....R$ 1.378,72
- Balconista e Vendedores: .....R$ 1.427,96
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R$1.446,44
- Quebra de Caixa.....R$149,58
- Prêmio Comissionista Puro .....R$ 201,39
- Prêmio Comissionista Misto .....R$ 101,60

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R$ 1.365,25
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R$ 1.397,50
- Promotora de Venda.....R$ 1.417,50
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R$ 1.484,26
- Panifieiro.....R$ 1.392,29
- Sub Gerente.....R$ 1.417,15
- Gerente.....R$ 1.557,72
- Aux. Adm./ Escritório.....R$ 1.365,25
- Repositor.....R$ 1.365,25
- Fiscal de loja.....R$ 1.365,25
- Vigia.....R$ 1.392,29

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO

•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R$ 1.320,00

•Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R$ 1.320,00

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)

•Até 90 Dias.....R$ 1.388,00

•Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R$ 1.388,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)

•Comércio.....R$1.320,00

•Serviços.....R$1.320,00

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)

•Piso Salarial.....R$ 1.430,00

•Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R$ 1.470,00

Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)

FUNÇÃO	
Motorista outros	R$ 1.610,35
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R$ 2.365,83
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R$ 1.829,07
Ajudante	R$ 1.363,14
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R$ 1.363,14

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)

A PARTIR DE 01/01/2022.

•Salário até 90 dias.....R$ 1.408,59

•Após 90 dias .....R$ 1.440,36

Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)

•Servente.....R$ 1.421,20

•Vigia.....R$ 1.467,40

•½ Oficial.....R$ 1.636,80

•Oficial:.....R$ 2.169,20

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE JULHO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	**DARF** Previdenciario – Ref. 05/2023	**DARF Previdenciario -** fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (5ª feira)	**Salários** ref. 06/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (6ª feira)	**DAE Doméstico** ref. 06/2023	**SIMPLES DOMÉSTICO** **Descrição:** Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. **Prazo:** Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (***** **Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento)**. **Base Legal:** Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. **Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE**
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.06/2023	**Descrição:** Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. **Prazo:** Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. *****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) **Base Legal:** Art. 15 da Lei n 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico **GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL** **Descrição:** Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. **Prazo:** Até o dia 07 do mês subsequente. **Base Legal:** Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa n 451/2008. *****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)**
10 (2ª feira)	**ISSQN** Belo Horizonte ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023. **Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN:** "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 06/2023	**Demais Estabelecimentos Industriais.** Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Junho de 2023. **(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).**
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 06/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Junho de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	**ICMS** Comércio ref. 06/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Junho de 2023.(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária ref. 06/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Junho de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	DARF previdenciário- **INSS** - Envio ao sindicato	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciario ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto n 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
12 (4ª feira)	**ISSQN** Nova Lima ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
13 (5ª feira)	**Escrituração Fiscal Digital** – PIS/COFINS ref. 06/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Junho de 2023. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
14 (6ª feira)	**Arquivo Eletrônico** - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Junho de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
17 (2ª feira)	**ISSQN** Betim ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Junho de 2023*** **Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
17 (2ª feira)	**ISSQN** Santa Luzia ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
20 (5ª feira)	**DCTFWEB Folha de pagamento** Ref. 06/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/05/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Junho de 2023.
	ISSQN Sabará 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 06/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 06/2023	**Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.** Último dia para o recolhimento do Pagamento do **DAS** em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Maio de 2023.
25 (3ª feira)	**COFINS** ref. 06/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2023.
	IPI ref. 06/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 06/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 06/2023	**Descrição:** Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. **Prazo:** Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. **Referência:** Junho de 2023. **Base Legal:** Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. **Obs.:** Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. **Códigos de Recolhimento:**. - Folha de salários – 8301
31 (2ª feira)	**IRPF** Carnê Leão ref. 06/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 06/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 06/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (2ª feira)	**Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela** 05/2023	**Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009** Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). **Descrição:** Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. **Prazo:** Até o último dia útil do mês. **Base Legal:** § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. **Códigos de Recolhimento:** -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	**Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009** **Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).** **Descrição:** Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	**Parcela Mensal: Descrição:** Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. **Prazo:** Até o último dia útil do mês. **Base Legal:** Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. **Códigos de Recolhimento:** -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. **PARCELA MENSAL** Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. **Prazo:** Até o último dia útil do mês. **Base Legal:** Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. **Código de Recolhimento:** -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

carlos aliaga

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 397 | JULHO 2023

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br